



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3894  
SAJ

Referente: PLE nº 37/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2026.

Emendas nº 01 a 14

**PARECER N° 453.1/2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Lei Orçamentária. Exercício 2026. Emendas nº 1 a 14. Impositivas. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca estimar a receita e a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2026.

2. Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (fls. 296/298), e agora é chamada para se pronunciar sobre as Emendas 01 a 14, sendo que as Emendas 02 e 04 foram retiradas pela autora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

3. Foi realizada audiência pública tratar sobre o projeto (fls. 306/334).

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. As proposituras ora em análise se tratam das chamadas emendas impositivas, que são os instrumentos pelos quais os Vereadores podem apresentar alterações à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

5. Em nosso Município, tais emendas estão previstas no § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

*Artigo 135, § 4º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.*

## III - CONCLUSÃO

6. Considerando que as Emendas ora em análise estão adequadas aos termos legais, e não oneram nem modificam as condições já analisadas anteriormente, entendo que as propostas estão aptas a serem apreciadas em Plenário.

7. Antes, porém, as proposituras deverão ser avaliadas pelas mesmas comissões que se pronunciaram sobre o projeto original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3904  
SAJ

8. Reitera-se, outrossim, o parecer já exarado por esta Secretaria.

9. Este é o parecer.

Jacareí, 09 de dezembro de 2025

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303